

ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ECELSA

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 28.152.650/0001-71 – NIRE 32.3 0000247 1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2005

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada às 9 horas do dia 30 de junho de 2005 na sede social da Companhia, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiç, nº 160 - 8º andar - Enseada do Suá. **2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **3. PRESENÇA:** EDP – ENERGIAS DO BRASIL S.A., titular da totalidade das ações da Companhia, representada pelo Diretor Vice-Presidente de Distribuição e Serviços Técnicos, Antônio Eduardo da Silva Oliveira. Presentes, ainda, o Sr. Sérgio Pereira Pires, Diretor Executivo da Companhia, bem como o Sr. Eduardo Soares, representante do Conselho Fiscal da Companhia. **4. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Antônio Eduardo da Silva Oliveira que convidou o Sr. Alvim Lyrio Filho para secretariá-lo. **5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a ratificação da utilização de nove casas decimais no resultado da divisão dos valores econômicos utilizados nas relações de substituição de ações previstas no Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações, celebrado em 7 de abril de 2005 pela administração da Companhia, dentre outras sociedades; (ii) a proposta de cisão parcial da Companhia e incorporação da parcela cindida (a) pela EDP – Energias do Brasil S.A. (“**Energias do Brasil**”), (b) pela Castelo Energética S.A. – CESA (“**Cesa**”) e (c) pela Energest S.A. (“**Energest**”); (iii) o respectivo “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades”, celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia e pelas administrações de Energias do Brasil, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL (“**Energisul**”), Cesa, Energest, Magistra Participações S.A. (“**Magistra**”), Ochola Participações Ltda. (“**Ochola**”) e Enercorp – Serviços Corporativos Ltda. (“**Enercorp**”); (iv) a ratificação da nomeação da empresa de avaliação independente para a realização das avaliações requeridas por Lei; (v) a aprovação do respectivo laudo de avaliação; e (vi) a redução do capital social da Companhia, com a conseqüente alteração do Estatuto Social da Companhia. **6. LAVRATURA DA ATA.** Aprovada a lavratura da ata desta Assembléia na forma de sumário, conforme autoriza o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **7. DELIBERAÇÕES:** **7.1** Com referência às relações de troca previstas no Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações celebrado em 7 de abril de 2005 entre a Companhia, Energias do Brasil, Bandeirante Energia S.A. (“**Bandeirante**”), Iven S.A. (“**Iven**”), Magistra e Enersul e aprovado pelas Assembléias Gerais das referidas companhias realizadas em 29 de abril de 2005, a fim de assegurar maior precisão nos cálculos das substituições de ações de emissão da Enersul por ações da Companhia, e de ações da Bandeirante, ECELSA e Iven por ações da Energias do Brasil, determinadas com base nos valores econômicos das referidas ações, ratificar que devem ser utilizadas nove casas decimais no resultado da divisão dos referidos valores econômicos, conforme demonstrativo arquivado na Companhia. Os números totais de ações a serem emitidas pela Companhia e pela Energias do Brasil em decorrência de cada etapa da reorganização societária aprovada nas Assembléias Gerais das companhias realizadas em 29 de abril de 2005 adotaram como base os resultados obtidos no demonstrativo acima referido. **7.2** Aprovar, sem reservas, o “Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Acervo Cindido e de Sociedades”, celebrado em 13 de junho de 2005, pela administração da Companhia e pelas administrações de (i) Energias do Brasil; (ii) Enersul; (iii) Cesa; (iv) Energest; (v) Magistra; (vi) Ochola; e (vii) Enercorp, arquivado na Companhia (o “**Protocolo**”), que estabeleceu, em sua Seção 3, as condições da cisão parcial da Companhia, com a incorporação de seu acervo cindido pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest (“**Cisão**”). **7.3** O acervo cindido da Companhia é constituído pelos seguintes elementos ativos e passivos, os quais serão cindidos e incorporados pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest da seguinte forma (o “**Acervo Cindido**”), avaliado na data-base de 30.04.2005: **7.3.1** Parcela do Acervo Cindido da Companhia a ser vertida à Energias do Brasil: **ativos** - (a) investimento detido pela Companhia na Enersul, no valor contábil de R\$664.052.958,31 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos); (b) investimento detido pela Companhia na Magistra, no valor contábil de R\$3.431.713,11 (três milhões, quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e treze reais e cinco centavos); (c) ágio registrado pela Companhia em relação ao investimento detido na Magistra no valor contábil de R\$227.007.430,90 (duzentos e vinte e sete milhões, sete mil, quatrocentos e trinta reais e noventa centavos); (d) investimento detido pela Companhia na ESC 90 Telecomunicações Ltda. (“**ESC 90**”), no valor contábil de R\$0,00; (e) investimento detido pela Companhia na Escelsa Participações S.A. – ECELSAPAR, no valor contábil de R\$434.452,73 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e três centavos); (f) investimento detido pela Companhia na TV a Cabo Vitória S.A. - TVIX (“**TVIX**”), no valor contábil de R\$0,00; (g) outros investimentos avaliados ao custo de aquisição, no valor contábil de R\$36.461,04 (trinta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e quatro centavos); (h) créditos da Companhia com a Enersul, no valor contábil de R\$24.844.855,08 (vinte e quatro milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos); e **passivos** – (a) endividamento contraído pela Companhia para a aquisição da Enersul, no valor contábil de R\$826.103.758,08 (oitocentos e vinte e seis milhões, cento e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), dos quais R\$802.691.910,69 (oitocentos e dois milhões, seiscentos e noventa e um mil, novecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) correspondem ao principal e R\$23.411.847,39 (vinte e três milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e nove centavos) correspondem aos encargos da dívida; (b) dividendos a pagar no valor contábil de R\$51.718.423,74 (cinquenta e um milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e quatro centavos); e (c) provisões relativas aos investimentos na ESC 90 e na TVIX, nos valores contábeis de R\$41.609.148,31 (quarenta e um milhões, seiscentos e nove mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e um centavos) e R\$375.541,04 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais e quatro centavos) respectivamente. **7.3.2** Parcela do Acervo Cindido da Companhia a ser vertida à Cesa: **ativos** - ativos de geração e transmissão detidos pela Companhia, no valor contábil de R\$36.549.033,09 (trinta e seis milhões, quinhentos e quarenta e nove reais e nove centavos); e **passivos** – (a) passivos da Companhia relacionados ao financiamento de tais ativos, no valor contábil de R\$563.959,28 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos), ambos descritos no Anexo I ao Protocolo; e (b) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Cesa para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$35.984.073,81 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setenta e três reais e oitenta e um centavos). **7.3.3** Parcela do Acervo Cindido da Companhia a ser vertida à Energest: **ativos** - ativos de geração detidos pela Companhia, no valor contábil de R\$53.093.925,03 (cinquenta e três milhões, noventa e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos); e **passivos** – (a) passivos da Companhia relacionados a tais ativos, no valor contábil de R\$25.562.985,88 (vinte e cinco milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), descritos no Anexo II ao Protocolo; (b) outros passivos da Companhia relacionados a provisões para contingências trabalhistas, no valor contábil de R\$1.999.729,93 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e vinte e nove reais e nove centavos); e (c) dividendos a pagar que, quando incorporados constituirão dívida da Energest para com a Energias do Brasil, no valor contábil de R\$25.530.209,22 (vinte e cinco milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos). **7.4** Ratificar a escolha da empresa especializada que realizou a avaliação do Acervo Cindido com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 30.04.2005, qual seja, KPMG Auditores Independentes, empresa especializada com escritório na Av. Almirante Barroso, 52 - 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0003-90 e no CRC sob o nº CRC-SP-14.428/O-5-S-MS (“**Avaliadora**”). **7.5** Aprovar o laudo de avaliação do valor líquido contábil do Acervo Cindido, elaborado pela Avaliadora, que constitui o Anexo V ao Protocolo (“**Laudo**”). De acordo com o Laudo, (i) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido a ser vertido para a Energias do Brasil corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); (ii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido a ser vertido para a Cesa corresponde a R\$1.000,00 (mil reais); e (iii) o valor líquido contábil total do Acervo Cindido a ser vertido para a Energest corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), tudo nos termos do Protocolo já aprovado no item 7.2. **7.6** Aprovar a cisão parcial da Companhia com a versão do Acervo Cindido para a Energias do Brasil, para a Cesa e para a Energest, o que se dará mediante a aprovação nas Assembléias Gerais Extraordinárias da Energias do Brasil, da Cesa e da Energest, tudo em conformidade com o Protocolo já aprovado no item 7.2. **7.7** O capital social da Companhia, por sua vez, é neste ato reduzido de R\$376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos) para R\$376.021.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sem cancelamento de ações, uma redução, portanto, de R\$3.000,00. Face à presente deliberação, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação: “**Artigo 5º** O capital social da Companhia é de R\$376.021.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, representado 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.” **7.8** A Companhia somente será sucedida pela Energias do Brasil, pela Cesa e pela Energest nos direitos e obrigações transferidos em decorrência da versão do Acervo Cindido, na proporção das parcelas incorporadas pelas mesmas, conforme faculta o parágrafo único do artigo 233 da Lei nº 6.404/76. **7.9** As variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Energias do Brasil de acordo com os valores previstos neste Protocolo, ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energias do Brasil; as variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Cesa ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Cesa, e as variações patrimoniais relativas à parcela do Acervo Cindido incorporada pela Energest ocorridas entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão absorvidas pela Energest. Não obstante, de modo a atender a legislação vigente, os resultados auferidos pela Companhia entre 30 de abril de 2005 e a data da efetiva incorporação serão tributados na Companhia. **7.10** Fica autorizada a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das deliberações ora aprovadas. **7.11** Nos termos do item 1.4 do Protocolo, a eficácia de cada ato societário aprovado nesta assembléia condiciona-se à aprovação dos mesmos pelas assembléias gerais das demais sociedades envolvidas, bem como à aprovação e efetivação dos demais atos societários previstos no Protocolo. **7.12** Aprovar que as deliberações tomadas conforme itens 7.3 e 7.6. a 7.9. acima terão eficácia e produzirão efeitos, para todos os fins, a partir do dia 31 de julho de 2005, independentemente de qualquer deliberação adicional. **7.13** Adicionalmente, a eficácia das deliberações tomadas conforme itens 7.3 e 7.6. a 7.9. acima fica condicionada à aprovação da desverticalização das atividades das sociedades controladas pela EDP – Energias do Brasil S.A. pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, instituição financeira credora de sociedades envolvidas, nos termos dos respectivos contratos de financiamento. Caso referida condição não se verifique até o dia 31 de julho de 2005, será convocada nova assembléia geral para deliberar sobre a matéria. **8. DOCUMENTOS:** Os documentos pertinentes à ordem do dia, especialmente o Protocolo estão arquivados na sede social da Companhia e foram colocados à disposição para consulta dos acionistas no dia 14 de junho de 2005. As operações ora aprovadas contaram com parecer favorável do Conselho Fiscal, lido e também arquivado na sede social. **9. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembléia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. aa) Antônio Eduardo da Silva Oliveira – Presidente; Acionista: p/ EDP – Energias do Brasil S.A., Antônio Eduardo da Silva Oliveira; Eduardo Soares – Conselho Fiscal; Alvim Lyrio Filho – Secretário.

Ata registrada na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº 20050470205 em 12/07/2005.